

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
Rua Viriato Lobo - Bairro Cajueiro - CEP 44571-020 - Santo Antônio de Jesus - BA - [www.portal.ifba.edu.br](http://www.portal.ifba.edu.br)

## CONTRATO - SAJ/DAP.SAJ/CONTRATOS.SAJ

**CONTRATO N° 03/2024 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA  
BAHIA (IFBA) - CAMPUS SANTO ANTÔNIO  
DE JESUS E A ASSOCIAÇÃO DE  
AGRICULTORES DA COMUNIDADE DA  
SAPUCAIA PARA A CONTRATAÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME  
CHAMADA PÚBLICA N° 01/2024, DISPENSA  
DE LICITAÇÃO N° 90008/2024 E PROCESSO  
23847.000678/2024-11.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA) - Campus Santo Antônio de Jesus**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação e Integrante do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, com sede à Rua Viriato Lobo, s/nº, Campo do Governo, Santo Antônio de Jesus/BA, CEP: 44431-218, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.764.307/0019-41, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo seu Diretor Geral, designado por meio da Portaria nº 1.583, de 26 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União no dia 28/03/2024, Sr. Lúcio Mauro Souza Borges, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA COMUNIDADE DA SAPUCAIA**, com sede à Com. Sapucaia, s/n, zona rural - Santo Antônio de Jesus - BA. CEP: 44448-380, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 13.460.043/0001-00, representado neste ato pela sua presidente, Sra. Ana Paula Peixoto dos Santos, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, da Lei nº 14.660/2023 e suas alterações, da Resolução FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020 e suas alterações, da Lei nº 14.133/2021 e, tendo em vista, o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o Edital de Chamada pública nº 01/2024 e seus anexos, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 154,20.

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DO ITEM	CATMAT	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	Farinha de mandioca.  Descrição detalhada: farinha de mandioca torrada, especial, tipo 1, grupo seca, extra fina, classe branca. Fornecer em embalagem de 1kg, contendo o registro do órgão competente, ingredientes, informações nutricionais, data de fabricação e data de validade. Apresentar validade superior a 3 (três) meses a partir da data de entrega.	458920	KG	15	R\$ 10,28	R\$ 154,20
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 154,20</b>

#### 5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2024, e repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a este Instituto, mediante classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

Recurso disponível para contratação: R\$ 154,20

Gestão/Unidade: 26427/156060

Fonte de recurso: 1133000000

Programa de Trabalho: 230446

Elemento de Despesa: 339032

#### 6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a

tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

## **8. CLÁUSULA OITAVA**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **9. CLÁUSULA NONA**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, designado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, *Campus Santo Antônio de Jesus*.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2024, Resolução FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020 e suas alterações, Lei nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº

14.660/2023 e suas alterações, em todos os seus termos.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos (Cláusula Quarta) mediante o cronograma apresentado no ANEXO I (Termo de Referência) do Edital de Chamada Pública nº 01/2024 ou até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1. É competente o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

---

**Lúcio Mauro Souza Borges**

Representante da Contratante

Diretor Geral

IFBA - *Campus Santo Antônio de Jesus*

---

**Ana Paula Peixoto dos Santos**

Representante da Contratada

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Peixoto dos Santos, Usuário Externo**, em 29/11/2024, às 17:22, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO MAURO SOUZA BORGES, Diretor(a) Geral do Campus Santo Antônio de Jesus**, em 04/12/2024, às 08:37, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3870012** e o código CRC **0C26DAF5**.